



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 1 de 39

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15
Portarias	35
Outros atos oficiais	37
Licitações e Contratos	39
Dispensas	39
Ratificação	39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 2 de 39

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.424/2025

de 28 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a denominação da Rua 09, localizada no Jardim Esperança, Bairro do Cercadinho no Município de Capela do Alto – SP, e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

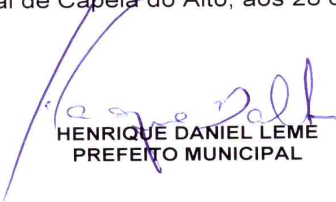
Art. 1º - A Rua 09 localizada no Jardim Esperança no Bairro do Cercadinho do Município de Capela do Alto – SP, fica denominada “**RUA JOANA LARA**”.

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante da presente o croqui de localização em anexo.

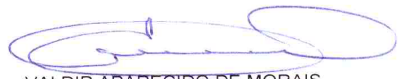
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 28 de agosto de 2025.


HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

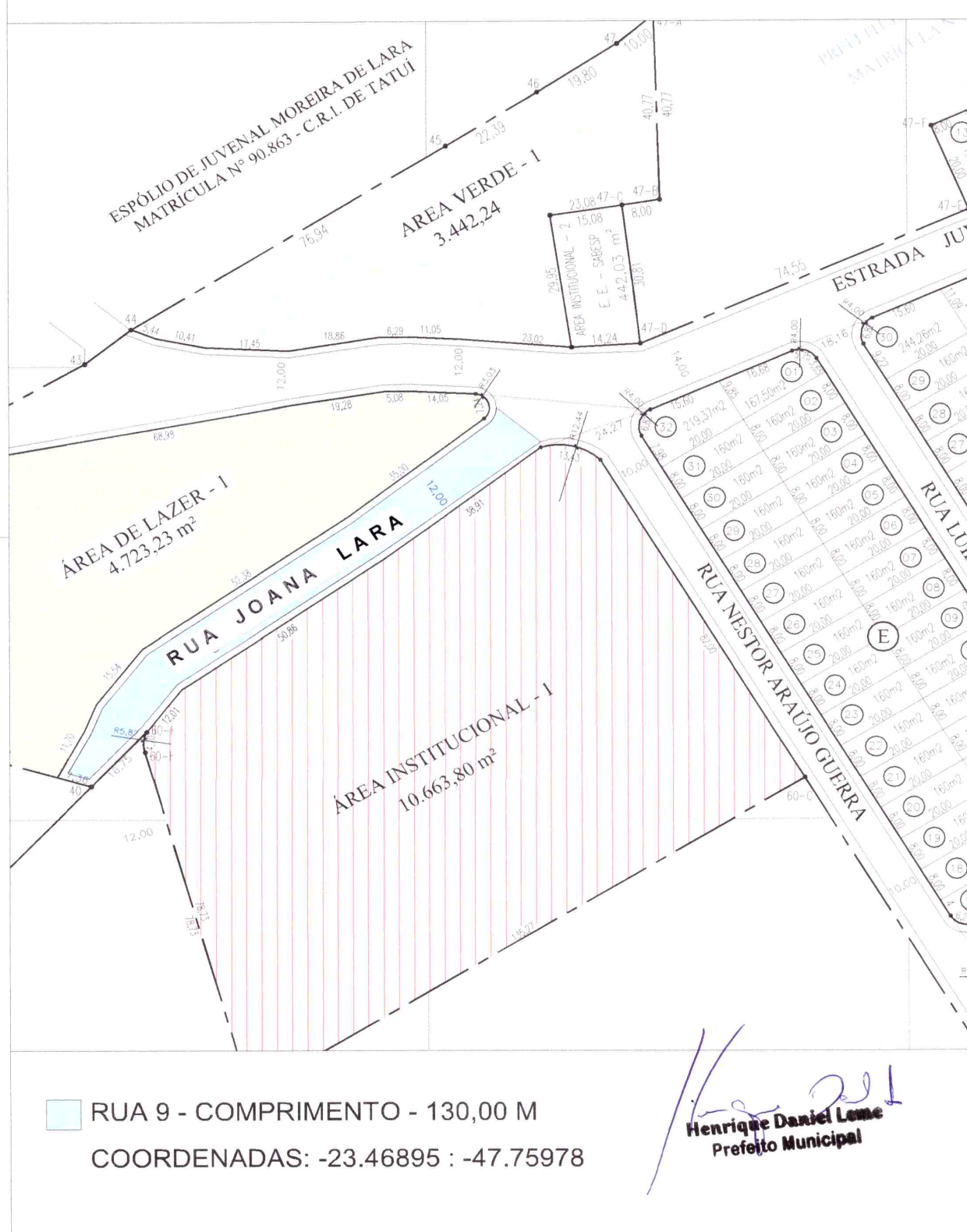
Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 3 de 39

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA LEI BAIRRO CERCADINHO - CAPELA DO ALTO - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 4 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.425/2025

de 01 de setembro de 2025.

“Revoga a Lei nº 2.372, de 13 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a denominação de via pública localizada no Bairro do Morro, e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 2.372/2025, de 13 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - A via pública localizada no Bairro do Morro, com extensão de 1,7 km, neste município de Capela do Alto, volta a sua denominação original de CAT 406.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 5 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.426/2025

de 03 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a denominação da via pública localizada no Bairro do Morro, município de Capela do Alto-SP e dá outras providências”.

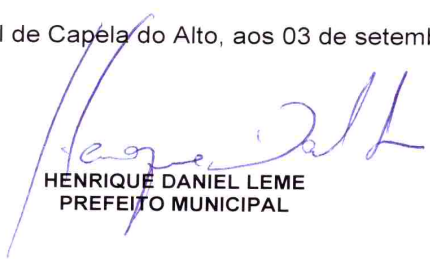
HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A via publica com início na Estrada Municipal Bassi Izaías (Ica) – CAT 120, com extensão de 150,60 metros, localizada no Bairro do Morro, neste município, fica denominada de “**RUA JOÃO DE OLIVEIRA LEITE FILHO**” (**Zico Leite**).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 03 de setembro de 2025.


HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

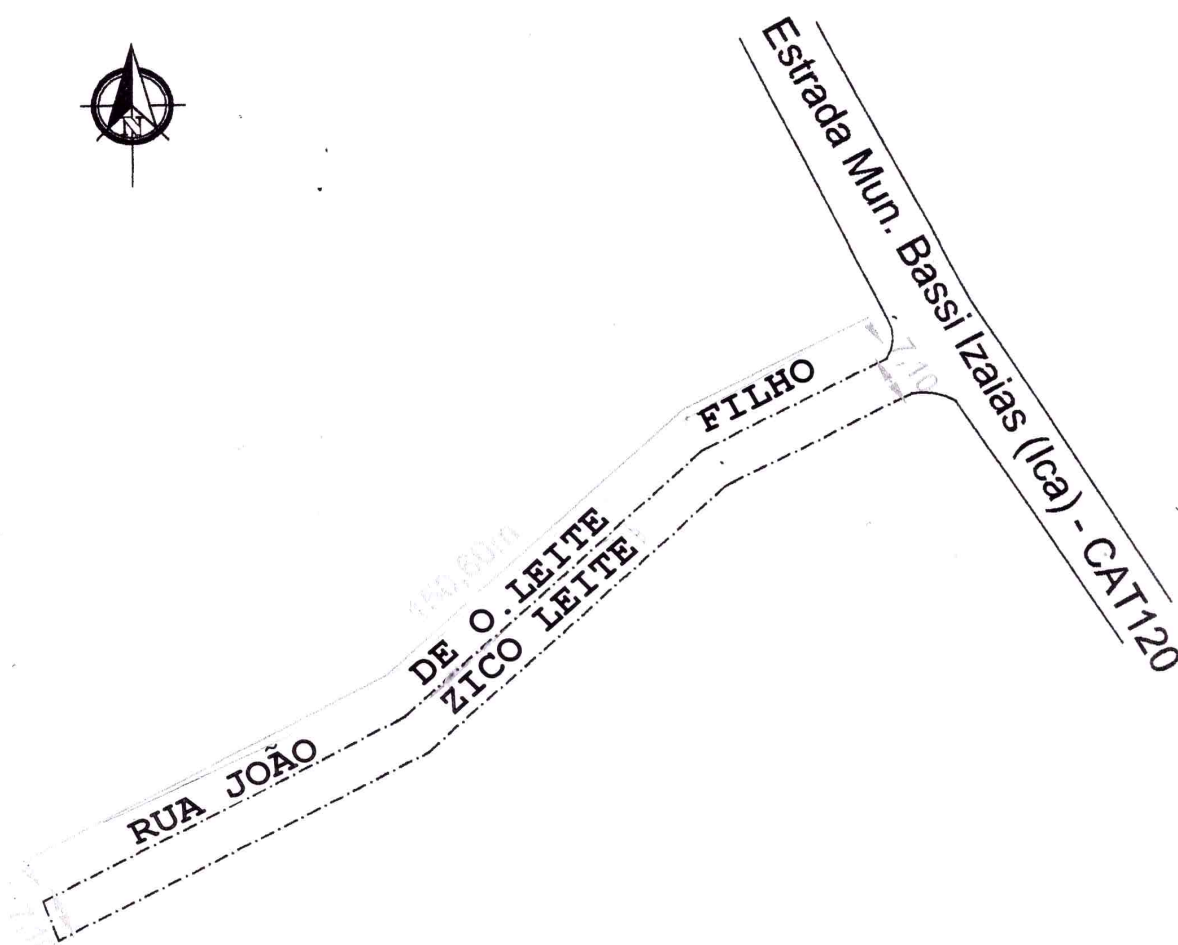
Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 6 de 39

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Rua Zico Leite
Bairro do Morro

Extensão: 150,60 metros
Largura: 7,10 metros


Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 7 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.427/2025

de 03 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a denominação da via pública localizada no Bairro do Morro, município de Capela do Alto-SP e dá outras providências”.

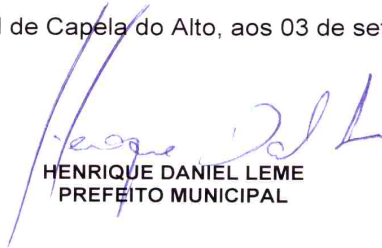
HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A travessa com início na bifurcação da Estrada Municipal Bassi Izaias (Ica) – CAT 120 com a Estrada Municipal Francisco Mariano – CAT 409, com extensão de 90,50 metros, localizada no Bairro do Morro, neste município, fica denominada de **“TRAVESSA FRANCISCA LEITE”**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 03 de setembro de 2025.


HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

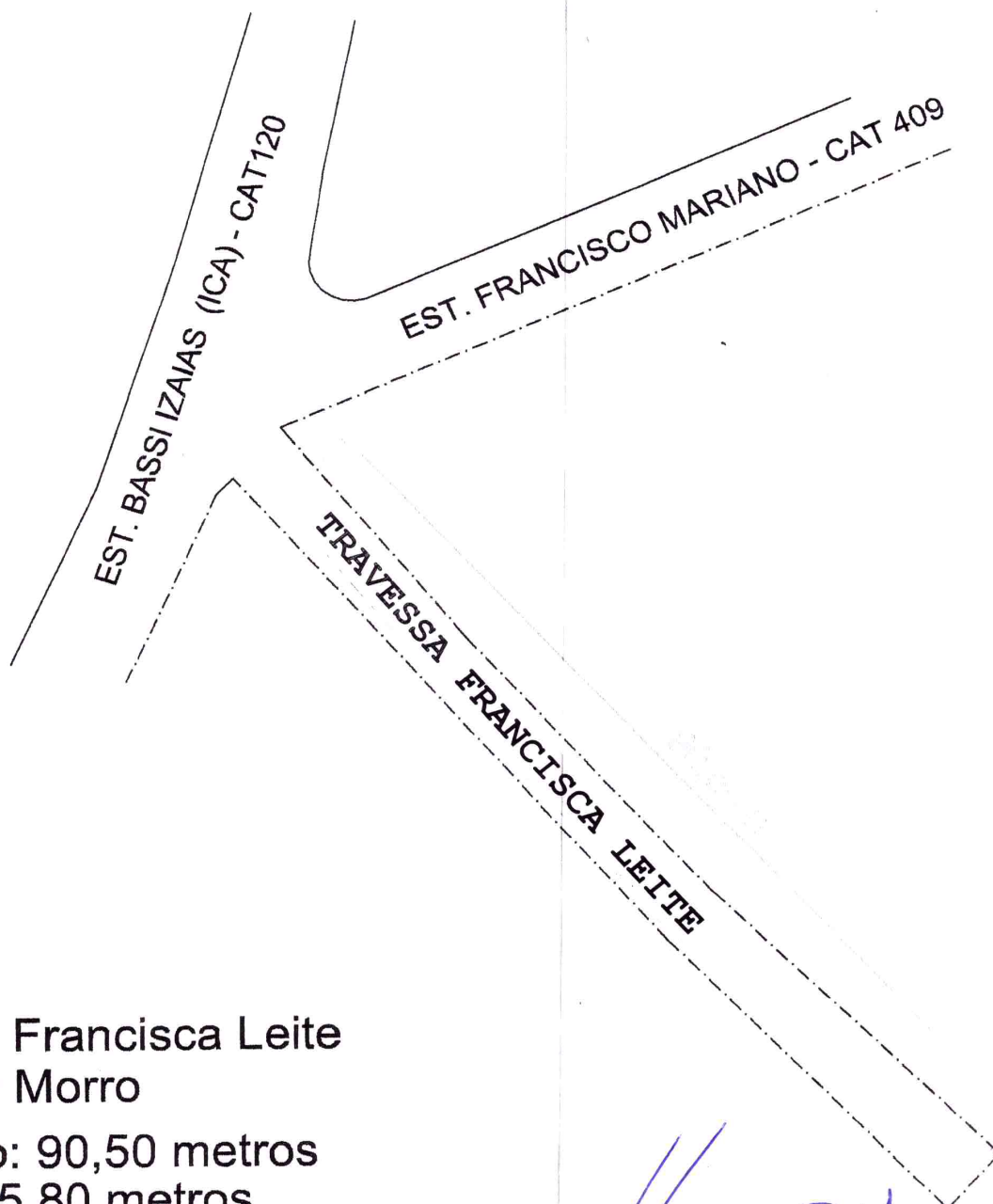
Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 8 de 39

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Travessa Francisca Leite
Bairro do Morro

Extensão: 90,50 metros
Largura: 5,80 metros


Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 9 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.428/2025

de 03 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a denominação da via pública localizada no Bairro do Morro, município de Capela do Alto-SP e dá outras providências”.

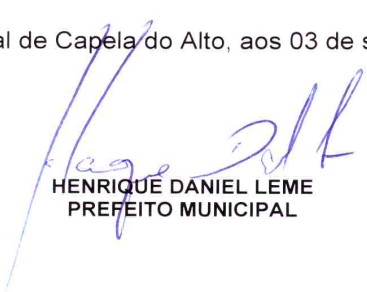
HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A via pública paralela a Rua Maria Leite, com extensão de 223,00 m metros, localizada no Bairro do Morro, neste município, caracterizada pelo Anexo Único desta Lei, fica denominada de “**RUA BENEDITO LEITE**”.

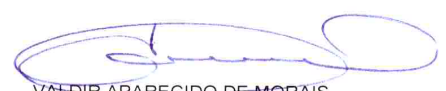
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 03 de setembro de 2025.


HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

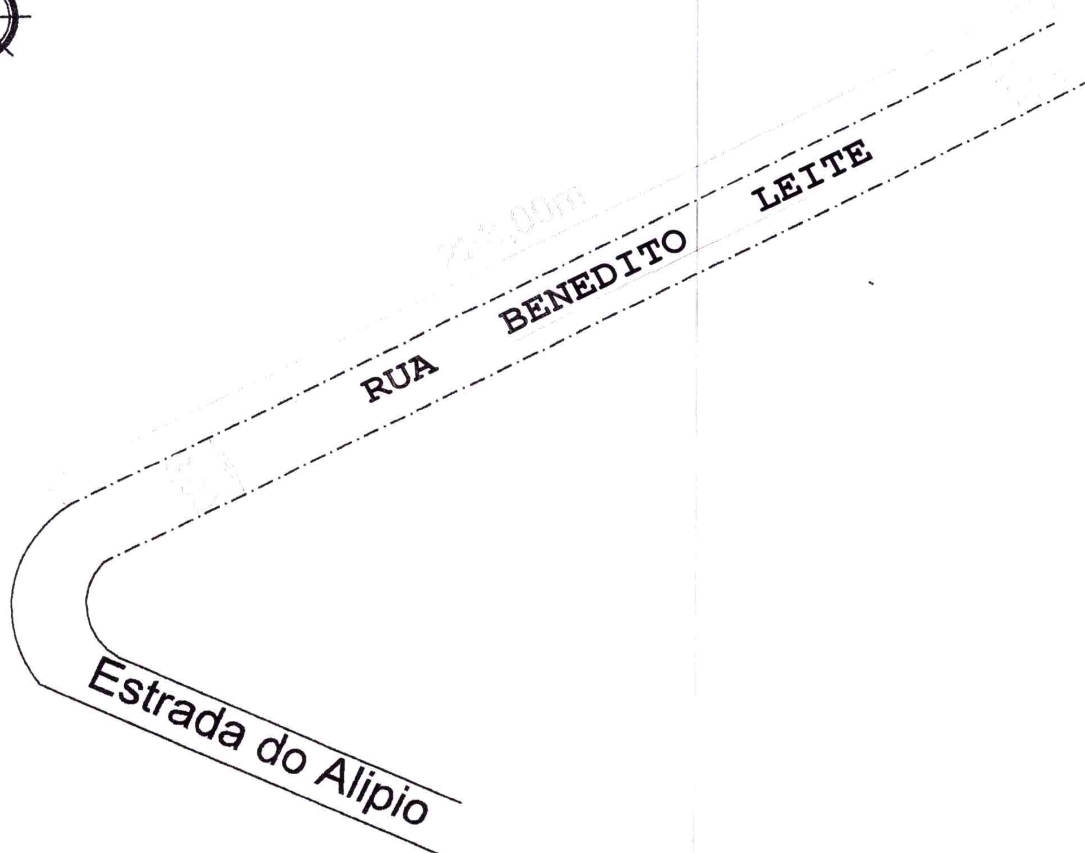
Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 10 de 39

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Rua Benedito Leite
Bairro do Morro
Extensão: 223,00 metros
Largura: 6,00 metros


Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 11 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.429/2025

de 03 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a denominação da via pública localizada no Bairro do Morro, município de Capela do Alto-SP e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A via pública localizada no Bairro do Morro, neste município de Capela do Alto, com extensão de 1,7 km e caracterizada como CAT 406, conforme croqui de localização que fica fazendo parte da presente Lei, fica denominada de:

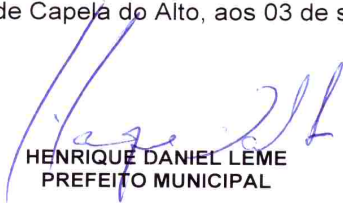
“ESTRADA VICINAL BENEDITO FERREIRA”.

Art. 2º - A confecção e colocação da placa indicativa fica a cargo do Executivo, cujas providências serão ultimadas no prazo legal e com recursos próprios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 03 de setembro de 2025.


HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 12 de 39

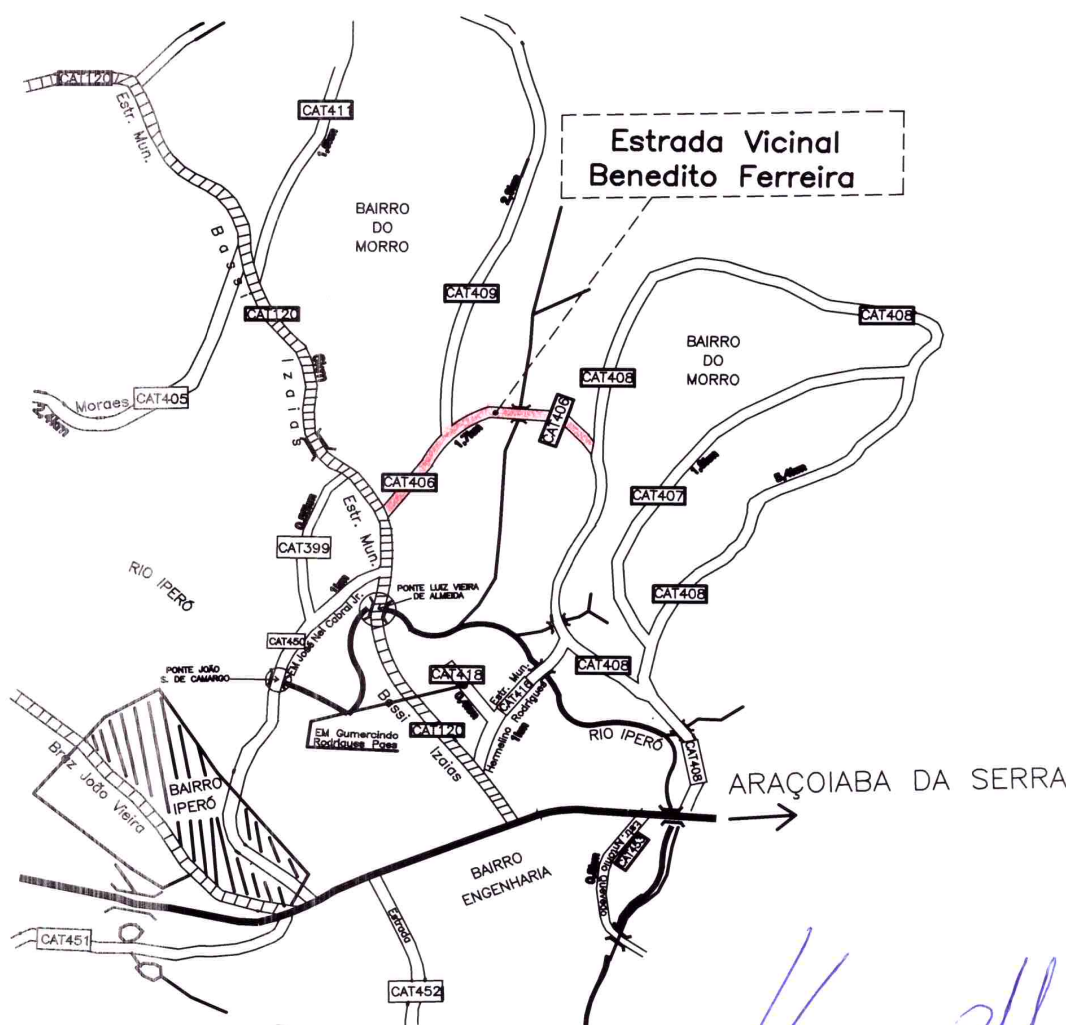
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

LEI Nº 2.429/2025

ESTR. VICINAL BENEDITO FERREIRA

LOCAL: BAIRRO DO MORRO

CAPELA DO ALTO – SP



Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 13 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.430/2025

de 08 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a denominação da via pública localizada no Bairro do Jutuba/Morro, município de Capela do Alto-SP e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A via pública localizada no Bairro do Jutuba/Morro, neste município de Capela do Alto, caracterizada como CAT 417, com extensão de 760 m e conforme croqui de localização que fica fazendo parte da presente Lei, fica denominada de:

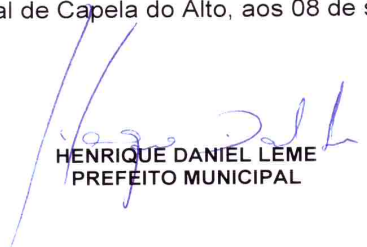
“ESTRADA VICINAL GCM JOUBERT CIRO GARCIA DE OLIVEIRA COELHO”.

Art. 2º - A confecção e colocação da placa indicativa fica a cargo do Executivo, cujas providências serão ultimadas no prazo legal e com recursos próprios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 08 de setembro de 2025.


HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 14 de 39

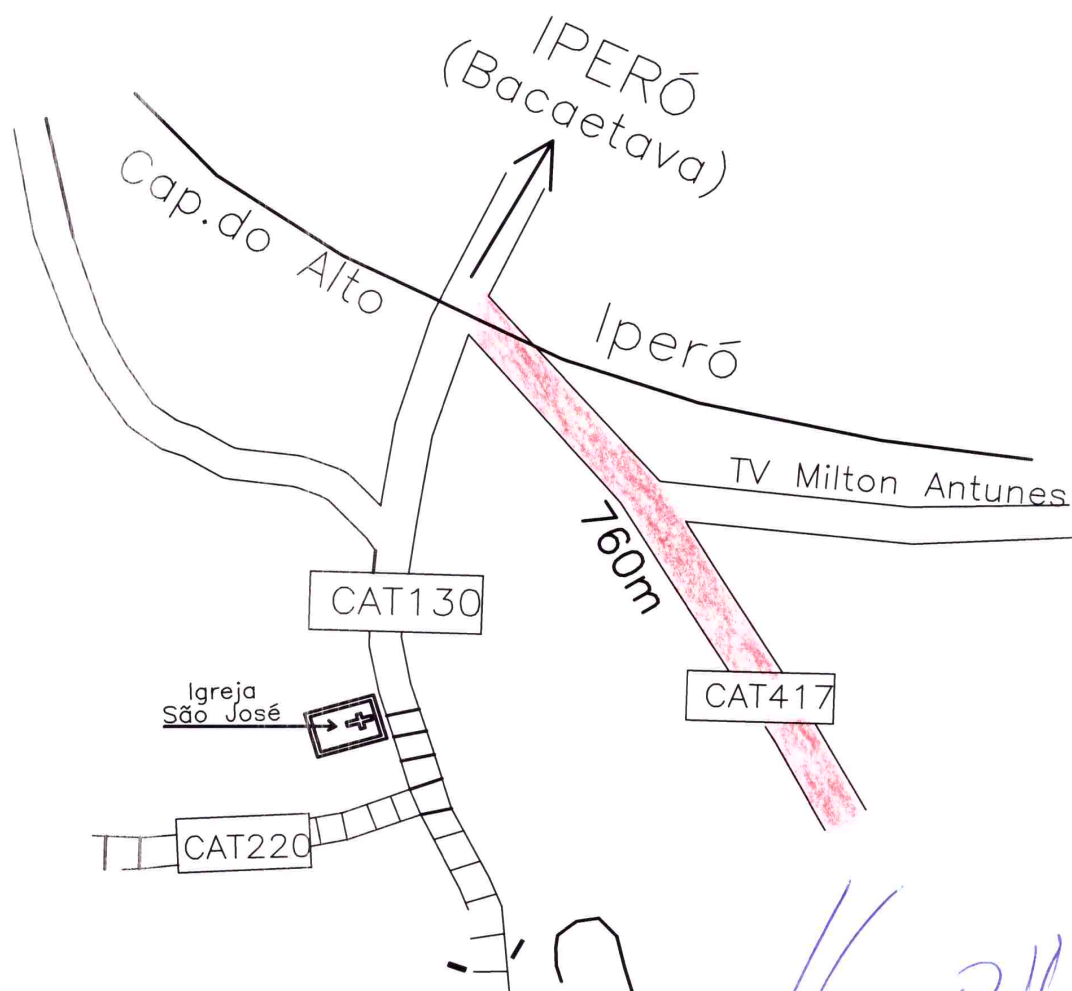
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

L E I Nº 2.430/2025

ESTRADA VICINAL GCM JOUBERT CIRO GARCIA DE OLIVEIRA COELHO

LOCAL: BAIRRO DO JUTUBA/MORRO – CAT 417

CAPELA DO ALTO – SP



Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 15 de 39

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.890/2025

de 29 de agosto de 2025.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.369, de 10 de dezembro de 2024 - LOA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 704.828,03 (setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e três centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação (+)

704.828,03

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO
29	04.122.0005.2003.0000 Gabinete do Prefeito
300,00	
00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 03 01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE
59	04.122.0008.2005.0000 Administração
33.700,00	
	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC
F.R.: 001 00	
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 03 05	DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
94	04.122.0008.2009.0000 Administração
12.500,00	
	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC
F.R.: 001 00	
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 03 07	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
116	04.123.0015.2011.0000 Departamento de Finanças
125,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 001 00	
01	TESOURO
110 000	GERAL
118	04.123.0015.2011.0000 Departamento de Finanças
22.000,00	
	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC
F.R.: 001 00	
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 03 09	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
134	04.123.0015.2015.0000 Departamento de Finanças
18.700,00	
	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC
F.R.: 001 00	
01	TESOURO
110 000	GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 16 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

02 04 01 144 3.500,00	DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL 06.182.0018.2016.0000 Segurança Pública Municipal
00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
	01 110 000 TESOURO GERAL
02 05 03 178 6.000,00	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS 15.452.0019.2020.0000 Obras e Serviços
00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
	01 110 000 TESOURO GERAL
180 10.000,00	15.452.0019.2020.0000 Obras e Serviços
F.R.: 001 00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	01 110 000 TESOURO GERAL
02 07 01 204 1.000,00	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA 18.541.0024.2024.0000 Manutenção e Desenvolvimento Ambiental
00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
	01 110 000 TESOURO GERAL
02 09 01 624 3.780,00	EDUCAÇÃO INFANTIL 12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica
81	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
	05 200 017 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS Manut. do Ensino Inf. TD-Novas Turmas
02 09 03 372 16.500,00	ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica
00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
	01 220 000 TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
378 2.100,00	12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica
F.R.: 001 00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	01 220 000 TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 09 07 404 260,00	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR 12.306.0032.2043.0000 Outras Despesas com Educação
00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
	01 110 000 TESOURO GERAL
02 10 02 446 9.096,00	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO 13.392.0038.2046.0000 Desenvolvimento e Manutenção Cultural
F.R.: 001 00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	01 110 000 TESOURO GERAL
02 11 01 469 10.000,00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.243.0039.2104.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 17 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R.: 001 00		
01	TESOURO	
510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
470	08.243.0039.2104.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente	
6.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
F.R.: 001 00		
01	TESOURO	
510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
474	08.243.0040.2091.0000 Proteção Social Básica	
30,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R.: 002 81		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
483	08.244.0040.2054.0000 Proteção Social Básica	
600,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R.: 005 81		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500 001	MDS - PROTEÇÃO BÁSICA	
494	08.244.0042.2049.0000 Gestão da Assistência Social	
500,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
001 00		
01	TESOURO	
510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 05 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
626	15.451.0019.1008.0000 Obras e Serviços	
420.010,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 005
81		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
110 000	GERAL	
02 08 02	SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL	
625	10.302.0027.1063.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC	
40.600,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R.: 001 00		
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
02 09 03	ENSINO FUNDAMENTAL	
627	12.361.0030.2038.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	
87.527,03		
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	
F.R.: 001 00		
01	TESOURO	
110 000	GERAL	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro:
548.137,03

II - Anulação parcial das seguintes dotações:

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO	
31	04.122.0005.2003.0000 Gabinete do Prefeito	
-300,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R. Grupo: 0 01 00		
01	TESOURO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 18 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

110 000	GERAL	
38	04.124.0005.2094.0000	Gabinete do Prefeito
-4.500,00		
F.R. Grupo: 0	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	01 00	
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 02 02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
44	04.122.0007.2004.0000	Desenvolvimento Econômico
-7.356,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		F.R. Grupo: 0 01
00		
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 03 05	DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	
92	04.122.0008.2009.0000	Administração
12.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0	01 00	
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 03 07	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
111	04.123.0015.1012.0000	Departamento de Finanças
-50.880,00		
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
F.R. Grupo: 0	01 00	
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
114	04.123.0015.2011.0000	Departamento de Finanças
-255,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		F.R. Grupo: 0 01
00		
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
119	04.123.0015.2011.0000	Departamento de Finanças
-4.820,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R. Grupo: 0	01 00	
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 03 09	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
132	04.123.0015.2015.0000	Departamento de Finanças
-18.700,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0	01 00	
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 04 01	DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
139	06.182.0018.1007.0000	Segurança Pública Municipal
-5.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0	01 00	
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
587	15.452.0019.2020.0000	Obras e Serviços
-850,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R. Grupo: 0	01 00	
	01	TESOURO
	110 000	GERAL
02 07 01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
208	18.541.0024.2024.0000	Manutenção e Desenvolvimento Ambiental



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 19 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

-1.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO
110 000 GERAL

211

18.541.0024.2098.0000 Manutenção e Desenvolvimento Ambiental

-5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO
110 000 GERAL

02 09 01

EDUCAÇÃO INFANTIL

610

12.365.0030.2082.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica

-3.780,00

3.3.90.39.74 FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

F.R. Grupo: 0 05 81

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
200 017 Manut. do Ensino Inf. TD-Novas Turmas

02 09 03

ENSINO FUNDAMENTAL

366

12.361.0030.1051.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica

-2.200,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

382

12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica

-2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

02 09 06

ENSINO MEDIO E SUPERIOR

401

12.364.0032.2083.0000 Outras Despesas com Educação

-7.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 0 01

00

01 TESOURO
110 000 GERAL

402

12.364.0032.2083.0000 Outras Despesas com Educação

-5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO
110 000 GERAL

02 10 01

DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

441

27.812.0037.1067.0000 Atividades e Projetos Esportivos

-6.650,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO
110 000 GERAL

02 11 01

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

461

08.243.0039.2048.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente

-10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo:

0

00

01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

463

08.243.0039.2048.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente

-2.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo:

0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 20 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

466

08.243.0039.2048.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente

-4.500,00

F.R. Grupo:

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0 01 00

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 11 02

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

481

08.244.0040.2054.0000 Proteção Social Básica

-600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 0

05 81

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

500 001 MDS - PROTEÇÃO BÁSICA

Anulação -)

-156.691,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 29 de agosto de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município,
e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 21 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.891/2025

de 04 de setembro de 2025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências”

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no
uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições da Lei nº 2.423, de 27 de agosto de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional no valor de
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 5.000,00

02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
620	18.541.0024.2012.0000 Manutenção e Desenvolvimento Ambiental
5.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 008 00	
	08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
	110 000 GERAL

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com
recursos provenientes de:

Anulação

02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
213	18.541.0024.2012.0000 Manutenção e Desenvolvimento Ambiental
-5.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
08 00	
	08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
	110 000 GERAL

F.R. Grupo: 0

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 04 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município,
e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 22 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 23 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.892/2025

de 04 de setembro de 2025.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.369, de 10 de dezembro de 2024 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.166.450,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação (+)

1.166.450,00

02 01 00	DEPARTAMENTO JURÍDICO
23	02.061.0004.2002.0000 Apoio e Suporte Jurídico
1.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 001 00	
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 02 01	GABINETE DO PREFEITO
30	04.122.0005.2003.0000 Gabinete do Prefeito
17.000,00	
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
F.R.: 001 00	
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 03 03	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO
72	04.122.0008.2007.0000 Administração
250,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00	
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 03 04	DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
81	04.122.0008.2008.0000 Administração
200,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00	
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 03 08	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
124	04.123.0015.2014.0000 Departamento de Finanças
1.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 001 00	
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 04 01	DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
144	06.182.0018.2016.0000 Segurança Pública Municipal
1.200,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00	
01	TESOURO
110 000	GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 24 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

145	06.182.0018.2016.0000	Segurança Pública Municipal	
20.000,00	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
F.R.: 001 00	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
146	06.182.0018.2016.0000	Segurança Pública Municipal	
4.500,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R.: 001 00	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS		
178	15.452.0019.2020.0000	Obras e Serviços	
5.000,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
00	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 06 01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
194	20.606.0023.2023.0000	Desenvolvimento da Agricultura e Abastecimento	
2.000,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
00	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
214	18.541.0024.2012.0000	Manutenção e Desenvolvimento Ambiental	
5.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R.: 001 00	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 09 01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
339	12.365.0030.2031.0000	Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	
6.500,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R.: 001 00	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
02 09 01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
340	12.365.0030.2031.0000	Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	
240.000,00	3.3.90.39.42	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 001
00	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
346	12.365.0030.2080.0000	Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	
62.000,00	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
F.R.: 001 00	01	TESOURO	
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	
02 09 03	ENSINO FUNDAMENTAL		
378	12.361.0030.2081.0000	Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	
10.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
F.R.: 001 00	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
379	12.361.0030.2081.0000	Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	
760.000,00	3.3.90.39.42	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 001
00			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 25 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

01	TESOURO
220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 10 01	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
433	27.812.0036.2045.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Esporte e Lazer
27.300,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 001 00	
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
467	08.243.0039.2104.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.500,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
00	
01	TESOURO
510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:	
02 01 00	DEPARTAMENTO JURÍDICO
26	02.061.0004.2002.0000 Apoio e Suporte Jurídico
-1.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R. Grupo: 0 01 00	
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 03 01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - EXPEDIENTE
57	04.122.0008.2005.0000 Administração
3.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 01 00	
01	TESOURO
110 000	GERAL
60	04.122.0008.2005.0000 Administração
7.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R. Grupo: 0 01 00	
01	TESOURO
110 000	GERAL
61	04.122.0008.2095.0000 Administração
10.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 01 00	
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 03 02	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
69	04.122.0008.2006.0000 Administração
3.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R. Grupo: 0 01 00	
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 03 03	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO
77	04.122.0008.2007.0000 Administração
2.750,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R. Grupo: 0 01 00	
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 03 04	DEPARTAMENTO DE INFORMATICA
86	04.122.0008.2008.0000 Administração
200,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 26 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

F.R. Grupo: 0 01 00

01

110 000

TESOURO
GERAL

02 03 08

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

127

04.123.0015.2014.0000 Departamento de Finanças

-3.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 0 01 00

01

110 000

TESOURO
GERAL

02 04 01

DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

139

06.182.0018.1007.0000 Segurança Pública Municipal

-14.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01

110 000

TESOURO
GERAL

02 07 02

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

218

18.541.0024.2025.0000 Manutenção e Desenvolvimento Ambiental

-5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 0 01

00

01

110 000

TESOURO
GERAL

02 08 02

SETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOS

286

10.302.0027.2028.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC

-30.500,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01

310 000

TESOURO
SAÚDE-GERAL

287

10.302.0027.2028.0000 Média e alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar- MAC

-33.200,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 0 01 00

01

310 000

TESOURO
SAÚDE-GERAL

02 08 04

SETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

322

10.305.0029.2070.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica

-3.800,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01

310 000

TESOURO
SAÚDE-GERAL

607

10.305.0029.2070.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica

-69.500,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 0 02 00

02

300 021

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
SES - IGM SUS Paulista

02 09 01

EDUCAÇÃO INFANTIL

337

12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica

-3.000,00

3.3.90.32.04 MATERIAL EDUCACIONAL E CULTURAL

F.R. Grupo: 0 01 00

01

212 000

TESOURO
EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades

342

12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica

-3.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 0 01 00

01

212 000

TESOURO
EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades

02 09 03

ENSINO FUNDAMENTAL

370

12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 27 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

-760.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

371

12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica

-170.500,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

384

12.361.0030.2109.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica

-10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R. Grupo: 0 01

00

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

02 10 01

DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

431

27.812.0036.2045.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Esporte e Lazer

-7.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

435

27.812.0036.2077.0000 Desenvolvimento e Manutenção do Esporte e Lazer

-21.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 0 01

00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 11 01

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

463

08.243.0039.2048.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente

-3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 11 01

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

469

08.243.0039.2104.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente

-500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Anulação (-) 1.166.450,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 04 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município,
e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 28 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 29 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.893/2025

de 08 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento de exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita ao Departamento de Finanças e Administração, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação;

Considerando que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

Considerando as recomendações da Administração e do Departamento de Finanças de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, devem observar as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade para a apuração orçamentária e financeira e ao inventário de todos os departamentos da Administração Pública Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 30 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 3º - Até o prazo fixado no **Anexo I**, a **relação dos bens de cada secretaria** deverá ser entregue ao Departamento de Patrimônio, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

Art. 4º - As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

§ 1º - As parcelas relativas às medições do mês de dezembro serão empenhadas por estimativas;

§ 2º - As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º - A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes no Art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado;

§ 2º - Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto à consideração da Administração e Finanças, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6º - As **Notas de Empenhos** serão emitidas até o prazo fixado no **Anexo I**.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde.

Art. 7º - Serão recebidas no Departamento de Finanças as **notas fiscais para liquidação** até a data constante no **Anexo I**.

1 - DOS RESTOS A PAGAR

Art. 8º - As despesas empenhadas no corrente exercício serão **inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados**, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades apuradas, da seguinte forma:

Parágrafo Único - Recursos Próprios e Recursos de Outras Fontes: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros;

Art. 9º - As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados do exercício.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

b) liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 31 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Parágrafo Segundo – Os restos a pagar com mais de 05 anos de inscrição deverão ser cancelados.

2 - DAS DESESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 10 - As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, **não liquidados até 31 de dezembro**, deverão ser canceladas no prazo fixado no **Anexo I**.

Art. 11 - Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas do exercício, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º - As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados, podendo ser novamente empenhadas à conta do orçamento do exercício seguinte, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

§ 2º - O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

3 - DOS ADIANTAMENTOS

Art. 12 - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até a data constante no Anexo I, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

§ 1º - Os valores de adiantamento deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o prazo fixado no Anexo I, cabendo ao Setor de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil.

§ 2º - Os saldos dos adiantamentos deverão ser depositados até o prazo fixado no Anexo I, na conta corrente designada pela Tesouraria;

4 - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 13 - O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 15:00 horas do último dia útil do mês **de dezembro**, devendo os processos de pagamentos darem entrada na tesouraria até o prazo fixado no **Anexo I**.

5 - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 14 - A Procuradoria do Município deverá encaminhar ao Departamento de Finanças, até o prazo fixado no Anexo I, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro do exercício corrente para serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

Art. 15 - Até o prazo fixado no **Anexo I**, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 16 - Até o prazo fixado no **Anexo I**, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o Parecer do Conselho de Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 32 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

e do CACs FUNDEB sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 17 - Até o prazo fixado no **Anexo I**, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 18 - Até o prazo fixado no **Anexo I**, o Responsável pelo Patrimônio encaminhará **os inventários dos bens materiais de consumo, imóveis e móveis** existentes no Município ao Setor de Contabilidade, em relatório próprio assinado pelo responsável para este fim, para conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Art. 19 - Os procedimentos orçamentários de encerramento do exercício não poderão ultrapassar o prazo constante do **Anexo I**, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício serão realizados até o prazo fixado no **Anexo I** pelo Setor de Contabilidade.

Art. 20 - Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade no prazo fixado no **Anexo I**.

Parágrafo Único - O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Diretores e Ordenadores de Despesas, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 21 - Nos prazos fixados no **Anexo I**, o Departamento de Finanças encaminhará ao Tribunal de Contas por meio do AUDESP e ao Tesouro Nacional através do SICONFI, **os balancetes e relatórios de encerramentos**.

6 - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22 - São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Diretores de Departamento, os almoxarifes, os responsáveis por Adiantamentos, Gerência Geral de Governo, Chefe de Gabinete, Responsável pelo Patrimônio.

Parágrafo Único - A liquidação das despesas em desacordo com o estabelecido no Art. 8º, e, o descumprimento do disposto no art. 9º, 10, nos § 1º e 2º do art. 11 deste Decreto, será de responsabilidade dos Diretores de Departamento.

Art. 23 - O Departamento de Finanças deverá encaminhar ao Controle Interno, até o prazo fixado no **Anexo I**, os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual, nos termos da Lei nº 4.320/64, para análise e Parecer do Controle Interno.

Art. 24 - Fica o Controle Interno em conjunto com o Poder Executivo, autorizado a baixar instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

Parágrafo Único. Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas no Anexo I poderão ser alteradas.

Art. 25 - As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro estão definidas no **Anexo I** neste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 33 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Parágrafo Único - O descumprimento dos prazos fixados no **Anexo I** a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 08 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.893/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 34 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

PROCEDIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS	
17/11/2025	Limite para empenhos de Despesas (Art. 6º deste Decreto).
28/11/2025	Limite para entrega de notas fiscais pelo fornecimento de bens e serviços.
30/11/2025	Limite para anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 anos de inscrição.
05/12/2025	Limite para empenhos das despesas (parágrafo único do Art. 6º).
10/12/2025	Limite para solicitação de pagamento de despesas.
16/12/2025	Limite para anulação de empenhos não liquidados.
16/12/2025	Limite para apresentação da prestação de contas dos adiantamentos
19/12/2025	Limite para Anulação de Empenhos de Adiantamentos.
19/12/2025	Limite para devolução de saldo de adiantamentos.
19/12/2025	Limite para pagamento de despesas.
22/12/2025	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
23/01/2026	Procedimentos orçamentários de encerramento do exercício.
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	
19/12/2025	Entrega da relação de bens patrimoniais ao Departamento de Patrimônio.
16/01/2026	Entrega das conciliações bancárias (contas correntes e aplicações financeiras) .
22/01/2026	Entrega dos relatórios de precatórios ao Setor de Contabilidade.
22/01/2026	Entrega dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.
22/01/2026	Entrega do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo.
31/01/2026	Entrega do Parecer dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).
PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO	
31/01/2026	Levantamento da dívida flutuante e fundada.
20/02/2026	Preparação dos relatórios integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA.
20/02/2026	Entrega da Prestação de Contas Anual ao Controle Interno.
27/02/2026	Lançamento e ajustes de fechamento contábil e financeiro do exercício.
27/03/2026	Envio da PCA ao TCE –SP e ao SICONFI. (balancetes 12, 13 e 14 e relatórios)

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 08 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 35 de 39

Portarias

PORTARIA Nº 391/2025

de 10 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que no período de 10.09.2025 a 24.09.2025, a servidora Neuza Maria Pires Vieira Cleto, escriturária, exercendo a função gratificada de Assessor de Compras da Secretária Municipal de Saúde, gozará 15 (quinze) dias de suas férias correspondente ao período aquisitivo de 2024/2025;

Considerando a necessidade da designação de um servidor para substituí-la.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Jaine Rodrigues Alves, escriturária, matrícula funcional nº 4070, para exercer interinamente a função gratificada de Assessor de Compras da Secretária de Saúde, durante o período de 10.09.2025 a 24.09.2025, em substituição a servidora Neuza Maria Pires Vieira Cleto, em virtude de gozo de férias.

Art. 2º - Pela designação para exercer interinamente a função gratificada de Assessor de Compras a servidora receberá gratificação de 30% sob seu salário base conforme disposto na Lei Complementar nº 089/2019, com nova redação dada através da Lei Complementar nº 090/2019, corresponde ao período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 392/2025

de 10 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.129 de 28 de maio de 2002;

Considerando a necessidade da prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado firmado em 14.03.2025, com o servidor FLORINDO VIEIRA DE PAULA;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a realizar a prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 14.03.2025, por igual período, através de Termo Aditivo, ou seja, até 10.03.2026, com o servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR	EMPREGO
FLORINDO VIEIRA DE PAULA	TRATORISTA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 36 de 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 390/2025

de 10 de Setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva, Sra ADRIANA APARECIDA MEIRA CERQUEIRA, PEB I, está afastada atualmente de suas funções junto ao INSS por motivo de saúde, sem previsão de retorno às suas atividades laborativas;

Considerando que a servidora temporária, Sra JAINE GREICE SIMAO ALMEIDA, PEB I, contratada em substituição à servidora ADRIANA APARECIDA MEIRA CERQUEIRA, está afastada de suas funções por motivo de licença-maternidade;

Considerando que a ausência do PEB I em sala de aula causa prejuízo no aprendizado dos alunos e no andamento dos trabalhos da unidade escolar;

Considerando a existência de cadastro de reserva em vigor para o emprego de PEB I;

RESOLVE:

Artigo 1º - Admitir por prazo determinado até **16/12/2025**, para prestar serviços como **PEB I**, o (a) Senhor (a) **FABIANA DOMINGOS OLIVEIRA**, portador (a) da CIRG nº **55.515.***-9**, CPF **445.053.***-64**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **37ª** (Trigésima-sétima) colocação na classificação do Cadastro de Reserva do Concurso 01/2023;

Artigo 2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de Setembro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 37 de 39

Outros atos oficiais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE DE 2025

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO, vem através deste documento comunicar aos cidadãos que, de acordo com o disposto em Normas Técnicas do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE ON-LINE E PRESENCIAL, **no dia 30 de Setembro de 2025**, com início às **17:00 Horas na sede da Câmara Municipal de Capela do Alto**, situada na Praça São Francisco 26, Capela do Alto SP, Cep. 18.195-000, sendo que, será realizada no Auditório da Câmara Municipal e também sendo transmitidas ao vivo de forma on-line no canal <https://www.facebook.com/prefeitura.capeladoalto> para a análise e apresentação do “**2º Relatório Quadrimestral da Saúde do Ano de 2025 (Maio a Agosto de 2025)**”, que demonstra as ações realizadas pelo Setor de Saúde Municipal neste período, os munícipes poderão encaminhar as perguntas via chat durante a realização da audiência ou no local de participação; a participação da sociedade é fundamental. A realização da Audiência Pública Municipal eletrônica é uma forma de assegurar o cumprimento das disposições contidas nas Normas Técnicas do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como garantir transparência e participação popular no processo de fiscalização das ações de saúde praticadas no Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 38 de 39



PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO
PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 26 - CENTRO.
CAPELA DO ALTO, SP- CNPJ 46.634.007/0001-14.
FONE-(15)3267-8800 CEP 18.195.000



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS Á CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO). GESTÃO 2025/2026

Estando encerradas as votações dos servidores da Prefeitura municipal de Capela do Alto para candidatos da Eleição da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com norma regulamentadora NR- 5, aprovada pela **Portaria nº 3.214**, e da **Portaria /MTP Nº 4.219 de 20 de dezembro 2022**.

Estando os seguintes Eleitos:

TITULAR		
Nº	NOME	VOTOS
1º	KATIA REGINA DE OLIVEIRA	105
2º	JOÃO PEDRO FERNANDES DE O. LEITE	73
3º	ALESSANDRO PEREIRA LUIZ	65
4º	KAMILLA PORCINO DA SILVA	61
SUPLENTES		
5º	VERONICA MORAES CASTRO	56
6º	DAIANE ANDREZA DE JESUS MOREIRA	53
7º	ELOISA MARIA ALVES	52
DEMAIS VOTADOS		
8º	PEDRO DEMKE	49
9º	ANDRÉ PAULO NUNES	37
10º	ELIAS MACHADO DA CRUZ	31
11º	ANDREIS HENRIQUE L. DOS SANTOS	21
	BRANCOS	05
	NULOS	05

A realização da votação foi no dia **09** de Setembro de **2025** na Prefeitura, Divisão de Serviços, Unidade Mista de Saúde e Setores da Educação e postos volantes pela cidade e bairros, a apuração dos votos foi no dia **10** de setembro de **2025**.

Atenciosamente:


Janete Cristina Rodrigues Salas Gomes
Presidente da CIPA

Capela do Alto 11 de Setembro 2025.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1608

Página 39 de 39

Licitações e Contratos

Dispensas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025.

Dispensa 073/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Henrique Daniel Leme, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/21, com vistas à DP de licitação para Contratação de empresa especializada em serviços de Radiocomunicação com fornecimento de equipamentos, para suprir a necessidade da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto/SP.

Capela do Alto, 10 de setembro de 2025.

Henrique Daniel Leme - Prefeito Municipal

Ratificação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025.

INEXIGIBILIDADE 018/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Henrique Daniel Leme, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no **artigo 74 Inciso III, alínea A, da lei 14.133/21**, com vistas à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORIENTAÇÃO E APOIO ESTRATÉGICO PARA REGULARIZAÇÃO E HABILITAÇÃO EM PROGRAMAS EDUCACIONAIS DO GOVERNO FEDERAL, NO MÓDULO “PROJETOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL”.

Capela do Alto, 10 de Setembro de 2025.

Henrique Daniel Leme

Prefeito Municipal